

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
EDITAL Nº 125/2021**

IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Número/Ano: ATA 04/2021	Data: 09/11/2021
Início: 8:00 hs	Término: 09:00 hs
Local: reunião realizada através de chamada de vídeo	

PRESENTES (MEMBROS DO COLEGIADO SUPERIOR):

- **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Tiago Dalsasso, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, portador da Cédula de Identidade nº 5681084, **na qualidade de Partícipe e órgão gerenciador e em cumprimento ao disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 003/2021 (publicado no DOM/SC de 17/09/2021), que presidiu a reunião, acompanhado do Procurador-Geral do Município, Dr. Mario Antonio Feller Guedes;**

- **MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 82.892.57/0001-96, com sede na Praça Leonardo Sell, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Cleci Aparecida Veronezi, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 024.434.349-74, portadora da Cédula de Identidade nº 3584431;

- **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro – São João Batista - SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Alfredo Ramos, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF nº 509.392.549-72, portador da Cédula de Identidade nº 1924205.

ASSUNTOS TRATADOS

Com a palavra, o Prefeito Municipal, Sr. Tiago Dalsasso, informou aos demais membros que foram ofertados – tempestivamente - **Recursos** em face à decisão preliminar da Comissão, lavrada nos termos da Ata de 13/10/2021, publicada no DOM/SC no dia 14/10/2021, pelo **BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL e pela Fundação CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE**. Aberto o prazo para **Contrarrazões**, foram ofertadas – tempestivamente – pelo **BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE e pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL**.

Submetido a este Colegiado Superior em grau de Recurso e após efetivarem-se diversos debates sobre as motivações apresentadas pelas Entidades Proponentes, os membros deste Colegiado Superior decidiram **POR HOMOLOGAR A DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, EM SEU INTEIRO TEOR**, sendo mantida a desclassificação do **BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL e da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, e consagrar como PRIMEIRA CLASSIFICADA NO PROCESSO DE SELEÇÃO A FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL.**

1. Registra-se que o **BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, motivou seu Recurso na indicação de que o Edital não define, textualmente, que os documentos indicados no item 6.8, devem estar inseridos no Envelope nº 01 (Proposta), em conjunto com a Carta de Apresentação e a Proposta Técnica, e que por tal razão, considerando que os referidos documentos foram juntados

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
EDITAL Nº 125/2021**

no Envelope nº 02, deveria a Entidade ser classificada.

2. Contudo, considerando a disposição expressa no item item 6.9.2, retificado em 27/09/2021 (publicação na mesma data), verifica-se que há indicação textual de que os documentos referidos no item 6.8 do Edital, **COMPÕE A PROPOSTA** – e deveriam estar contidos no Envelope nº 01, razão pela qual correta e legal a sua desclassificação.

3. Registra-se que a **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE**, motivou seu Recurso argumentando excesso de formalismo da Comissão, ao efetivar a análise dos *Curriculos Vitae* apresentados para comprovação da qualificação e experiência profissional dos membros da Diretoria Executiva Entidade.

4. Ocorre que a referida Proponente deixou de apresentar os *Curriculos Vitae* dos respectivos membros indicados para a análise do tempo de experiência, conforme exigido no item 6.8, VII do Edital, e na contramão juntou Curriculos de pessoas que não foram devidamente relacionadas como membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo ou Fiscal. A apresentação dos Curriculos tem por finalidade objetiva a extração de informações que possam confirmar a experiência profissional dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos da Entidade. Ou seja, é evidente a necessidade da correlação entre os Curriculos apresentados e os nomes indicados na Proposta Técnica – item 2 do Anexo V.

5. Logo, verifica-se o descumprimento do contido no item 6.8, VII, “a”, “b” e “c” do Edital, o que tornou inviável aferir a pontuação e por conseguinte, não se demonstra como excesso de formalismo.

DELIBERAÇÕES FINAIS

- Nestes termos, fica deliberado, pelos membros do Colegiado Superior, a rejeição dos Recursos ofertados pelas Proponentes **BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, E A MANUTENÇÃO DA DECISÃO COMO PRIMEIRA CLASSIFICADA DO PROCESSO DE SELEÇÃO CONJUNTA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PROCESSO Nº 125/2021 - A FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL.**

- Encaminhe-se à Comissão Especial de Seleção para dar seguimento ao procedimento.

- Intime-se e publique-se no DOM/SC.

Nada mais havendo a tratar, depois de lida e aprovada a presente ata, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Mario Antonio Feller Guedes, Procurador Geral do Município de Nova Trento, secretariei, digitei e subscrevi.

Nova Trento, 09 de novembro de 2021.

**Cleci Aparecida Veronezi
Prefeita de Rancho Queimado/SC**

**Tiago Dalsasso
Prefeito de Nova Trento/SC**

**Pedro Alfredo Ramos
Prefeito de São João Batista/SC**

**Mario Antonio Feller Guedes
Procurador Geral do Município de Nova Trento**